



Parecer Técnico Conclusivo

Termo de Fomento: 03/2019

Projeto/Evento: Cidade das Abelhas: ambientação para um novo espaço público

Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Referências: Lei 13.019/2014; Lei 13.204/2015; Decreto 8.726/2016; Resolução CAU/BR 94/2014

I – análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho (art. 63 do Decreto 8726)

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no relatório técnico de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

A meta de “Realização de oficina para construção de mobiliário urbano” cujo objetivo é o escopo principal do projeto, e este restou plenamente atendido.

Referente a segunda meta prevista, qual seja “Realização de evento de integração” entende-se que foi parcialmente atendida pois o evento ocorreu, mas quantidade estimada de participantes não se realizou. No entanto, muito embora seja preferível a ampliação das participações, entende-se que esta meta é complementar à execução do projeto e que ainda podem-se concretizar em ações futuras, uma vez que, o mobiliário permanece à disposição da comunidade.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **cumpriu satisfatoriamente as metas** previstas no Plano de Trabalho.

II - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas (§ 1º do art. 55 do Decreto 8726);

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

Quanto ao impacto para a arquitetura e urbanismo e o benefício social obtido podemos observar dois aspectos principais. O primeiro deles é o fomento à arquitetura e ao urbanismo, trazendo destaque para um mobiliário projetado e executado seguindo



conceitos de ergonomia e qualidade formal. Potencialização do uso da madeira, material fortemente empregado na história da arquitetura catarinense, especialmente na arquitetura vernacular (arquitetura construída com técnicas e materiais originários de uma região específica, um conhecimento geralmente passado de geração a geração). Outro benefício importante foi a criação de um novo espaço de atividades e convívio para grupos vinculados à UFSC (estudantes, professores, técnicos) quanto para moradores locais, gestores e funcionários da Cidade das Abelhas e comunidade em geral.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **gerou benefício(s) e/ou impacto(s)** [SOCIAL, CULTURAL, ECONÔMICO, AMBIENTAL] **esperados**.

III - grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros (§ 1º do art. 55 do Decreto 8726); e

Não foi realizada pesquisa de satisfação, sendo que eventual insatisfação não implica rejeição de contas, mas deve ser um elemento de análise para subsidiar eventual tomada de decisão futura sobre parcerias similares.

IV - possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. (§ 1º do art. 55 do Decreto 8726)

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que iniciativas como as do projeto “Cidade das Abelhas: ambientação para um novo espaço público” são de importante relevância aos espaços públicos e, por conseguinte, para a sociedade e fomento da Arquitetura e Urbanismo. Outrossim, constantemente precisa-se de manutenção e modernização dos espaços comuns, garantindo assim, a potencialidade de ampliação deste tipo de projeto para outros espaços.

V – conclusão

Diante do exposto e após verificado o CUMPRIMENTO INTEGRAL, sugiro a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



Encaminho o processo autos à Presidência deste Conselho para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

Florianópolis, 30 de novembro de 2020.

Filipe Lima Rockenbach
Gestor do Termo de Fomento
03/2019 – CAU/SC